



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Gondola:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Estudantes Graduados da Universidade Alberta ISCED UnISCED - ALUMNI.

A.Leão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Activa Projectos, Limitada.

Agro Pecuária de Vanduzi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alcance Mercados & Pessoas, Limitada.

Alex & Filhos Empreendimentos, Limitada.

Amila Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Armsit, Limitada.

Arpada Logística, Limitada.

Business Point – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cabdal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro de Comércio de Moçambique, Limitada.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Doeroi-Mutipate.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhambonda.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Pindanganga.

Concord Oil & Gas Moçambique, S.A.

Cooperativa Agrária de Chalucuané-COOPAC.

Daly Shopping, Limitada.

Ecotectos Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Face Mining International, Limitada.

FEM Serviços Aduaneiros e Consultoria, Limitada.

Ginásio Vidativa, Limitada.

Glams International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gringo Interprises, Limitada.

Grupo Délcio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hon Shi Mozambique, Limitada.

Instituto Médio Politécnico de Moatize – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kaizen Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Khabana Empreendimentos, S.A.

KS Corretora de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LT Clínica, Limitada.

Mangifia Procurement & Logistics, Limitada.

Manilal Otamchande & Companhia, Limitada.

Maringanha Caernes e Mariscos, Limitada.

Mozimov – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nabila Segurança, Limitada.

Quiosque Maringanha, Limitada.

Reflect Distribuição Total, S.A.

Run Tong Marisc, Limitada.

Satguru Marketing Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Satguru Travels & Tours, Limitada.

Semana Shopping – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shimada International, Limitada.

Shonguila Comércio, Limitada.

Sincro Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Smart Auto Solution, Limitada.

Start Consultoria e Inovação, Limitada.

Super M7 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

The Meat Company, S.A.

Torre, S.A.

Tropical Exports, Limitada.

3AK, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos e reconhecimento jurídico da Associação dos Estudantes Graduados da Universidade Alberta ISCED UnISCED - ALUMNI como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Estudantes Graduados da Universidade Aberta ISCED UnISCED - ALUMNI.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 23 de Fevereiro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo do Distrito de Gondola

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação das comunidades de Mbaca-Sabao, Mutipate, Mutapada, Nhasacassa, Nhamuchindo, Nhacuno e Nhamuseruseru, situada na localidade de Doeroi, posto administrativo de Inchope, requereu à administradora do distrito de Gondola, o seu reconhecimento como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Doeroi Mutipate, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de confirmação de ideneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinado e legalmente possíveis, e que o acto da constituição cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com n.º 2, do artigo 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Doeroi Mutipate.

Governo do Distrito de Gondola, 20 de Setembro de 2023. — Administradora, *Etelvina Fernando Mambana Ambasse*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação das comunidades de Moachena, Carvalho, Janaque, Bainha, Chipanela e Nhambonda Sede, situada na localidade de Nhambonda, posto administrativo de Amatongas, requereu à administradora do distrito de Gondola, o seu reconhecimento como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhambonda, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de confirmação de ideneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinado e legalmente possíveis, e que o acto da constituição cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com n.º 2, do artigo 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhambonda.

Governo do Distrito de Gondola, 20 de Setembro de 2023. — Administradora, *Etelvina Fernando Mambana Ambasse*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da comunidades de Pindanganga, situada na localidade de Amatongas Sede, posto administrativo de Amatongas, requereu à administradora do distrito de Gondola, o seu reconhecimento como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Pindanganga, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de confirmação de ideneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinado e legalmente possíveis, e que o acto da constituição cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com n.º 2, do artigo 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Pindangangass.

Governo do Distrito de Gondola, 20 de Setembro de 2023. — Administradora, *Etelvina Fernando Mambana Ambasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Estudantes Graduados da Universidade Aberta ISCED (UnISCED) - (ALUMNI)

Certifico, para efeitos de publicação da Associação dos Estudantes Graduados da Universidade Aberta ISCED (UnISCED) - (ALUMNI), matriculada sob o NUEL 101962253, constituída entre Pedro Verniz Fefteen, Lucas Mainato João, Inês Natércia Pinta Roxa, Luís Tivane Muchanga, Hilário Lourenço Laquene, Maria Luísa Dine, Habraim Benjamim Quembo, Charles Domingos Manuel,

Rodrigues Miguel Nganga, Remígio Carlos Murela Nloco, que se regulará pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação dos Estudantes Graduados da Universidade Aberta ISCED (UnISCED), adiante designada pela ALUMNI, é uma pessoa do direito privado, sem fins lucrativos,

com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presente estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ALUMNI é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do país quando julgado necessário.

Dois) A ALUMNI tem a sua sede na rua Carlos Pereira, parcela n.º 147/8, Estoril Expansão, cidade da Beira, província de Sofala, Moçambique.

Três) A ALUMNI é constituída pelo tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos da associação)

A ALUMNI tem como objectivo:

- a) Promover a interacção dos estudantes graduados da UnISCED;
- b) Promover a sua aproximação às actividades de ensino, de investigação, de extensão e de índole cultural entre outras actividades;
- c) Promover e realizar reuniões, debates, seminários, congressos, exposições e outros eventos destinados à difusão e troca de experiências no campo do aprendizado académico ao estímulo à inovação tecnológica e empreendedorismo;
- d) Promover a empregabilidade dos graduados;
- e) Promover e organizar publicações relativas a percursos de vida dos estudantes graduados;
- f) Promover e desenvolver parcerias e intercâmbios com entidades congêneres e entidades nacionais e internacionais interessadas na consecução dos objectivos da associação;
- g) Promover e captar recursos financeiros e materiais para o desenvolvimento institucional, bolsas de estudo e de pesquisas científicas e livros dos graduados;
- h) Promover e participar no marketing institucional para angariação de estudantes para UnISCED;
- i) Promover e manter actualizada uma base de dados sobre os estudantes graduados;
- j) Promover e realizar outras acções que contribuam para a divulgação de iniciativas da UnISCED junto dos estudantes graduados.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Podem ser membro da ALUMNI os estudantes graduados nos cursos de licenciatura, mestrado ou doutoramento ministrados pela UnISCED, bem como a outras pessoas, nos termos da deliberação da Assembleia Geral, desde que aceitem os presentes estatutos e regulamentos interno.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

A ALUMNI tem três categorias de membros:

- a) Membros Fundadores: os que tiverem subscrito os estatutos no acto da sua constituição, e todos os que o fizerem no decurso do ano seguinte ao acto fundador;
- b) Membros Efectivos: os estudantes graduados que, não tendo subscrito os estatutos no acto da sua constituição, vierem a ser admitidos pela Assembleia Geral; e
- c) Membros Honorários: as pessoas a quem a Assembleia Geral, mediante a proposta do Conselho de Direcção, atribua tal qualidade.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membro da ALUMNI:

- a) A deliberação de exclusão com fundamento em violação grave ou reiterada dos deveres de membros, tomada pela Assembleia Geral, após proposta fundamentada do Conselho de Direcção ou a requerimento de, pelo menos, três quartos dos membros;
- b) O desrespeito reiterado dos seus deveres para com a ALUMNI ou o incumprimento injustificado das deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos da ALUMNI;
- c) A adopção de conduta que contribua para descrédito, desprestígio ou prejuízo da ALUMNI;
- d) A falta de pagamento das quotas; e
- e) A deliberação de exclusão de um membro só pode ser tomada se na reunião estiverem presentes, pelo menos, metade dos membros e se a proposta de exclusão for aprovada por três quartos dos votos expressos.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da ALUMNI:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da ALUMNI;
- b) Participar e votar em Assembleia Geral;
- c) Participar nas actividades promovidas pela ALUMNI; e
- d) Beneficiar de regalias especiais na aquisição dos serviços prestados pela ALUMNI, designadamente no que tange a frequência em seminários, colóquios, nos termos

a estabelecer por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da ALUMNI:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatutos e as deliberações dos órgãos sociais da ALUMNI;
- b) Colaborar na prossecução dos fins da ALUMNI;
- c) Desempenhar, com zelo os cargos para que tenham sido eleitos, os mandatos e os encargos atribuídos;
- d) Comunicar, ao Conselho de Direcção, os seus dados e contactos pessoais e eventuais alterações;
- e) Pagar as quotas nos termos fixados; e
- f) Contribuir para o prestígio e a prosperidade da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ALUMNI:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de cinco anos, renovável.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

O exercício dos cargos dos membros nos órgãos sociais é incompatível entre si.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ALUMNI e é constituída por membros em pleno exercício dos seus direitos, convocados e reunidos para tal.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral tomam posse dos seus cargos logo após a eleição.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se no primeiro trimestre de cada ano civil, é convocada uma Assembleia Geral ordinária para:

- a) Apreciação e deliberação sobre o relatório e contas respeitante ao ano anterior; e
- b) Realização de eleições para os órgãos sociais, findos os mandatos dos respectivos membros.

Dois) No terceiro trimestre de cada ano civil é convocada uma Assembleia Geral para apreciação e deliberação sobre o plano anual de actividades e o respectivo orçamento.

Três) A convocação da Assembleia Geral obedece aos seguintes princípios:

- a) É convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou ainda, se assim o requererem com um fim legítimo, por um terço dos membros;
- b) Na falta ou impedimento do Presidente, a Assembleia Geral é convocada pelo secretário, que dirigirá os respectivos trabalhos se o impedimento se mantiver; e
- c) Os pedidos dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral devem indicar, com precisão, a ordem de trabalhos da reunião a convocar.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral observam os seguintes princípios:

- a) A Assembleia Geral só pode deliberar se nela estiverem presentes pelo menos metade do total de membros, mas pode reunir, na mesma data e local, meia hora depois da hora marcada na convocatória, com qualquer número de membros presentes ou representados;
- b) A Assembleia Geral funcionará achando-se presentes mais de metade dos participantes e as deliberações serão por maioria simples;
- c) Têm direito a voto, os membros presentes na sessão;
- d) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo menção estatutária ou legal em contrário; e
- e) Em caso de falta de quórum para deliberação, é convocada uma nova Assembleia para as setenta e duas horas seguintes, podendo deliberar por maioria de votos de três quartos de todos membros.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre tudo o que diga respeito à vida social e conste da ordem de trabalhos da respectiva convocatória;
- b) Deliberar sobre a aprovação / alteração dos estatutos, mediante o voto favorável de três quartos dos membros presentes;
- c) Aprovar os regulamentos internos dos órgãos sociais da ALUMNI;
- d) Conceder a categoria de membro honorário, mediante proposta do Conselho de Direcção ou de, pelo menos, cinquenta membros em pleno gozo dos seus direitos;
- e) Eleger, substituir ou exonerar os membros dos órgãos sociais;
- f) Aplicar as sanções disciplinares;
- g) Aprovar, mediante proposta do Conselho de Direcção ouvido o Conselho Fiscal, as jóias e as quotas a serem pagas pelos membros;
- h) Apreciar e deliberar sobre o relatório e contas relativos ao ano findo, apresentado pelo Conselho de Direcção, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- i) Aprovar o plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte, apresentado pelo Conselho de Direcção;
- j) Deliberar sobre o logotipo da ALUMNI;
- k) Deliberar sobre quaisquer resoluções/ propostas que, fora do âmbito do plano de actividades da ALUMNI, o Conselho de Direcção tenha tomado e seja necessário a Assembleia Geral apreciar;
- l) Deliberar sobre a dissolução da Mesa da Assembleia Geral, mediante o voto favorável de três quartos dos membros presentes;
- m) Deliberar sobre a alienação dos bens da ALUMNI; e
- n) A Assembleia Geral delega competências o Conselho de Direcção para a gestão diária da ALUMNI.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa é eleita na primeira reunião da Assembleia Geral em cada mandato, de entre os seus membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, secretário e vogal.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir os trabalhos nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Assinar com os restantes elementos da Mesa da Assembleia Geral as actas da Assembleia Geral;
- d) Investir dos respectivos cargos os membros eleitos, assinando com eles as actas de tomada de posse que mandará lavrar; e
- e) Rubricar as folhas dos principais livros da associação.

Dois) Compete ao secretário:

- a) Assegurar o expediente das reuniões da Assembleia Geral e redigir as respectivas actas;
- b) Verificar os poderes delegados em membros por representação e o cumprimento dos respectivos formalismos; e
- c) Executar todos os serviços, inerentes ao cargo, que lhe forem cometidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) Compete ao vogal colaborar com o secretário nas suas funções e, ainda, nas que forem determinadas em reunião de Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo e de gestão corrente da associação.

Dois) É constituído por um presidente, um vice-presidente, secretário, 1.º tesoureiro e 2.º tesoureiro.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) Na falta ou impedimento temporário do presidente, este é substituído pelo vice-presidente ou, quando ambos estejam impedidos, pelo secretário.

Dois) Quando se verifique o impedimento simultâneo e definitivo de três ou todos membros do Conselho de Direcção, esta deve solicitar a convocação da Assembleia Geral para proceder à eleição dos membros necessários para o preenchimento das vagas verificadas até ao fim do mandato em curso.

Três) O Conselho de Direcção só pode deliberar se estiverem reunidos pelo menos metade dos membros.

Quatro) O Conselho de Direcção pode constituir comissões com fins específicos que permitam mais eficazmente alcançar os seus objectivos, devendo nela estar representada por um dos seus membros.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da ALUMNI:

- a) Coordenar as actividades da ALUMNI de acordo com os fins definidos nos presentes estatutos;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e fazer a gestão diária da ALUMNI;
- c) Propor à Assembleia Geral o montante das quotas a pagar pelos membros;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório e contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Administrar e gerir os fundos da associação; e
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências dos membros de Direcção)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção da ALUMNI:

- a) Representar a ALUMNI em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção; e
- c) Assinar os documentos atinentes a gestão corrente da ALUMNI.

Dois) Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Substituir e coadjuvar o presidente;
- b) Exercer poderes que lhe forem delegados pelo presidente; e
- c) Assinar os documentos atinentes a gestão corrente da ALUMNI.

Três) Compete ao Secretário do Conselho de Direcção:

- a) Lavrar as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Assegurar e regular funcionamento das actividades da ALUMNI;
- c) Desempenhar as tarefas de administração que o Conselho de Direcção, no âmbito das suas competências, entenda cometer-lhe.

Quatro) Compete ao 1.º tesoureiro:

- a) Superintender o movimento de receitas e despesas, visando a respectiva documentação;

- b) Assinar, conjuntamente com o presidente, o vice-presidente ou o secretário, os documentos que envolvam movimento de fundos;
- c) Elaborar o relatório anual de contas;
- d) Manter actualizado o registo contabilístico da ALUMNI.

Cinco) Compete ao 2.º tesoureiro:

- a) Substituir e coadjuvar o 1.º tesoureiro, excepto na assinatura dos cheques;
- b) Assistir o 1.º tesoureiro na elaboração do relatório anual de contas;
- c) Assistir o 1.º tesoureiro na actualização do registo contabilístico da ALUMNI.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos actos administrativos, financeiros e patrimoniais da ALUMNI.

Dois) É constituído por três membros efectivos, nomeadamente, um presidente, 1.º vogal e 2.º vogal, e dois membros suplentes, que substituirão qualquer membro do Conselho Fiscal que se encontre impedido de desempenhar as suas funções.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por ano e na falta ou impedimento temporário do presidente, este é substituído pelo primeiro vogal, quando ambos estejam impedidos, pelo segundo vogal.

Dois) Quando se verifique o impedimento simultâneo e definitivo de três ou todos membros do Conselho Fiscal, esta deve-se convocar a Assembleia Geral para proceder à eleição dos membros necessários para o preenchimento das vagas verificadas até ao fim do mandato em curso.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da ALUMNI:

- a) Verificar o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Examinar a informação contabilística e a respectiva documentação sempre que o entenda e, obrigatoriamente, uma vez por ano;
- c) Verificar e conferir os fundos da ALUMNI pelo menos uma vez por ano;
- d) Emitir parecer sobre o relatório e as contas do Conselho de Direcção;

- e) Emitir parecer sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação; e
- f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário ou conveniente.

SECÇÃO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

Um) Constituem património da ALUMNI todos os bens cedidos por entidades públicas/privadas, as receitas provenientes das suas actividades e/ou de contribuições e donativos.

Dois) São responsáveis pela gestão do património mobiliário da ALUMNI o Presidente, Vice-Presidente e o Tesoureiro do Conselho de Direcção e um terceiro responsável da Direcção.

Três) A gestão do património mobiliário é mediante assinatura de pelo menos dois responsáveis mencionados no n.º 2 do presente artigo.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos)

Constituem fundos da ALUMNI:

- a) As jóias e as quotas pagas pelos membros, bem como os donativos periódicos ou extraordinários que estes entendem fazer-lhe;
- b) As subvenções que lhe sejam concedidas;
- c) O resultado de venda de publicações;
- d) Os juros e os rendimentos dos bens e actividades da ALUMNI; e
- e) Quaisquer outras receitas, tais como donativos, heranças ou legados.

ARTIGO VINTE E SETE

(Vinculação da ALUMNI)

Um) Os actos da ALUMNI consideram-se vinculativos pela assinatura de dois membros do Conselho de Direcção, sendo que a assinatura do presidente é de natureza obrigatória.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados apenas por um dos membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E OITO

(Princípios da associação)

A ALUMNI rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Princípio da democracia, que se consubstancia na capacidade de todos os membros elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais, através do sufrágio secreto, directo e universal, assim como a participação na actividade, organização e tomada de decisões;

- b) Princípio da independência em relação aos partidos políticos, às organizações estatais e religiosas, ou a quaisquer que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes graduados, ou dos seus órgãos representativos;
- c) Princípio da autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos titulares dos seus órgãos sociais, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividades e orçamentos; e
- d) Rege-se pelas Leis do Estado de Direito Democrático da República de Moçambique.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção e referendados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA

(Extinção e liquidação)

Um) Para deliberar sobre a dissolução da ALUMNI será exigido o voto favorável de três quarto de todos membros reunidos em Assembleia Geral convocada unicamente para esse fim, desde que haja motivo, devidamente comprovado, que a impeça de continuar suas actividades.

Dois) Em caso de extinção da ALUMNI, os seus bens serão atribuídos a UNISCED.

ARTIGO TRINTA E UM

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Está conforme.

Beira, 16 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

A.Leao – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012114, uma entidade denominada A.Leao – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Maria Palma Venâncio Leão, divorciada, empresária, de nacionalidade portuguesa,

titular do Passaporte n.º CD122546, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras em Lisboa a 5 de Dezembro de 2022, válido até 5 de Dezembro de 2027, pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação A.Leão – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada pela sócia gerente Ana Maria Palma Venâncio Leão com sede na Avenida Armando Tivane n.º 355 – 8 Esq., nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Representação)

A sociedade e representada pela socia gerente Ana Maria Palma Venâncio Leão, divorciada, Empresária, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º CD122546 emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras em Lisboa a 5 de Dezembro de 2022, valido até 5 de Dezembro de 2027, residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o seguinte:

- a) Classe 70200 – Actividade de consultoria para os negócios e a gestão;
- b) Classe 82990 – Outras actividades de serviços de apoio aos negócios, n.e.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade pode abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), distribuído da seguinte forma:

Uma única quota no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais) correspondente a 100% do capital social pertencente à única sócia Ana Maria Palme Venâncio Leão.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo da única sócia, podendo esta, indicar uma outra pessoa.

Dois) O mandato da administradora tem duração indeterminada.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sua única sócia, ou pela do seu procurador, quando este exista, ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A sócia pode livremente designar quem a representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo que ficou omissos será regulado pela lei comercial.

Maputo, 27 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Activa Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011681, uma entidade denominada Activa Projectos, Limitada.

É celebrado presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Constantino Marcos Alberto Dambo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Cimento, Avenida Maguiguana, praca 121, flat n.º 1130, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160628J, emitido a 8 de Fevereiro de 2023; e

Valentim José Timane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 19, 9.º andar, bairro Alto-Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100771906P, emitido a 2 de Novembro de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Activa Projectos, Limitada e tem a sua sede na rua do Monteiro, bairro Fomento, quarteirão n.º 7, casa n.º 1094/3, parcela 727, Maputo. A sua duração

será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Procurement, contabilidade, fornecimento de materiais de escritório e consumíveis, consultoria e prestação de serviços, logística, aluguer de viaturas, gestão de negócios

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a quatro quotas desiguais, distribuído da seguinte forma:

- Constantino Marcos Alberto Dambo, com uma quota de 50% no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais);
- Valentim José Timane, com uma quota de 50% da quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Constantino Marcos Alberto Dambo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Agro Pecuária de Vanduzi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011554, uma entidade denominada Agro Pecuária de Vanduzi – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

João Américo Mpfumo, casado com a senhora Gertrudes Daniel Mpfumo, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identificação n.º 110103991133A, emitido em Maputo, a 9 de Março de 2011, residente na cidade da Maputo, no bairro Triunfo, na rua 4, n.º 160, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Agro Pecuária de Vanduzi – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Sommerschild, na rua Pereira Marinho n.º 273, rés-do-chão, no distrito municipal KaMpfumo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, venda de máquinas e equipamentos agrícolas, promoção imobiliária, produção de todo tipo de cultura agrícola, processamento de produtos agrícolas, outras actividades de consultoria na área agrícola, actividade de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais, plantação e manutenção de jardins, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativos, outras actividades de serviços de apoio aos negócios, consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia agrícola, publicidade, design, fotografia, organizações de eventos, comércio de cereias, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para diversos animais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente ao sócio único, João Américo Mpfumo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercida pelo sócio único, João Américo Mpfumo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e dos herdeiros

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução. Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Alcance Mercados & Pessoas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101291820, uma entidade denominada Alcance Mercados & Pessoas, Limitada.

Primeiro: Reginaldo Armando Pascoal, solteiro, natural de Inhambane, portador do Passaporte n.º 12AM62545, residente na Avenida Tomás Ndunda, n.º 794, rés-do-chão;

Segundo: Dalton da Graça Reginaldo, solteiro, menor, Bilhete de Identidade n.º 1101079036770, representado pelo senhor Reginaldo Armando Pascoal, residente na Avenida Tomás Ndunda, n.º 794, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Alcance Mercados & Pessoas, Limitada, com sede social em Maputo – Moçambique, Avenida Amílcar Cabral n.º 257, rés-do-chão, flat 2, bairro Polana B, com sucursal em três províncias, Manica, cidade de Chimoio, Nampula: Avenida do Trabalho, próximo do Nagi Nassir via Nacala e Xai-Xai: rua Avenida Samora Machel, bairro 12 da cidade, província de Gaza, a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços nas áreas e em diversas áreas, montagem de máquinas e equipamentos industriais, publicidade e

marketing, transporte e logística, comércio geral com importação e exportação, formação e treinamento, representação comercial, *rent-a-car* e agência de viagens, alugar de espaços, sala de conferências, organização de feiras e eventos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT e corresponde à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 198.000,00MT, pertencente ao sócio, Reginaldo Armando Pascoal, correspondente a 99% do capital;
- b) Uma quota no valor de 2.000,00MT, pertencente ao sócio, Dalton da Graca Reginaldo, correspondente a 1%.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e movimentação de contas bancárias

Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor Reginaldo Armando Pascoal para a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Alex & Filhos Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta de vinte e seis do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e três, pelas nove horas, onde reuniu em assembleia geral, na cidade da Beira, no bairro da Manga-Mascarenha, a sociedade com denominação sócia Alex & Filhos Empreendimentos, Limitada, matriculada sob o NUEL 100797577, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais.

Esteveram presentes no acto os sócios Alexandre Barbosa de Azevedo, detentor de uma quota de setenta e dois mil meticais,

correspondente a quarenta e oito por cento, João Gabriel Rene Valy de Azevedo, detentor de uma quota de dezanove mil e quinhentos meticais, que corresponde a treze por cento do capital social e Priscila Alexandra Vali de Azevedo, detentora de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a treze por cento do capital sócia e Alex Carlos Vali Azevedo, com um capital social de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a treze por cento do capital sócia, com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto único: Saída do sócio Rodrigo António Ribeiro de Azevedo.

Presidiu a sessão o sócio Alexandre Barbosa de Azevedo, o qual depois de verificar estarem preenchidos os requisitos do artigo cento e trinta e seis do Código Comercial, considerou a assembleia válidamente constituída, podendo, em consequência, deliberar de forma eficaz sobre a proposta da ordem de trabalhos.

Após uma breve análise do ponto de discussão, incidiu sobre o ponto, através do qual os sócios por consenso e unanimidade, a saída do sócio Rodrigo António Ribeiro de Azevedo, dividindo-se a sua quota de seguinte forma, mil e quinhentos meticais para o sócio Alexandre Barbosa de Azevedo, seis mil meticais para o sócio João Gabriel Rene Valy de Azevedo, Seis mil Meticais para o sócio Alex Carlos Vali Azevedo, e seis mil meticais para a sócia Priscila Alexandra Vali de Azevedo.

Ficando deste modo o sócio Alexandre Barbosa de Azevedo, com o capital social de setenta e tres mil e quinhentos meticais, correspondente a (49%), o sócio João Gabriel Rene Valy de Azevedo com um capital social de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a (17%), a sócia Priscila Alexandra Vali de Azevedo, com um capital social de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a (17%), e o sócio Alex Carlos Vali Azevedo, com um capital social de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a (17%).

E por nada mais havendo a tratar, a sessão foi dada por encerrada pelas nove horas e trinta minutos, tendo sido lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os presentes.

Esta conforme.

Beira, 3 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Amila Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Amila Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL,

105008590, Solange Nazira Ismael Lopes Jamal, solteira maior, natural de Nampula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, bairro de Muhala Expansão, zona de Elipisse, UC-C, Q-C, cidade de Nampula, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Amila Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro da Ponta-gea, rua Correia de Brito.

Dois) A sócia única pode decidir, criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes:

- a) Construção civil e obras publicas;
- b) Execução de projectos eléctricos;
- c) Execução e aumento de instalação elétrica de baixa tensão, média e alta;
- d) Fiscalização de obras de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) correspondente a sócia Solange Nazira Ismael Lopes Jamal, equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é confiada a sócia única Solange Nazira Ismael Lopes Jamal desde já nomeada administradora.

Dois) Compete a administradora a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos seus mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A administradora em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julguem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura da administradora.

ARTIGO SETIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição da sócia a sociedade continua com os seus herdeiros ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos os representam na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Armsit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006600, uma entidade denominada, Armsit, Limitada, entre:

Bill Sithole, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio e residente na cidade de Maputo, no bairro Central A, rua Atriz Maria de Matos n.º 61, rés-do-chão, quarto 13, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101687549M, emitidos a 7 de Junho de 2023, pelo Arquivos de Identificação Civil de Maputo;

Gil Sithole, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio e residente na cidade de Chimoio, no bairro 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101761976Q, emitido a 14 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constituem uma sociedade por quotas com dois sócios, que passam a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Armsit, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a duração é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem sua sede no bairro central A, Avenida Eduardo Mondlane, casa n.º 728, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação dentro do território nacional mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso de todos os produtos da CAE com importação e exportação quando devidamente autorizados nos termos da lei;
- b) Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- c) Comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- d) Comércio por grosso de produtos de laboratório cartográfico;
- e) Comércio por grosso de outros bens e consumo;
- f) Comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos;
- g) Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro de papel de parede e de produto de limpeza;
- h) Comércio por grosso de outros componentes e equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e suas partes;
- i) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústrias, comércio, navegação e para outros fins;
- j) Comércio por grosso de geleiras, ar condicionados, frigoríficos e seus consumíveis;
- k) Comércio por grosso de equipamento e mobiliário hospitalar;
- l) Comércio por grosso de combustíveis sólidos, gasosos e produtos derivados;
- m) Comércio por grosso de minérios e metais;
- n) Comércio por grosso de madeira, de materiais de construção, ferragens, equipamento sanitário, equipamento e acessórios para canalizações e climatização;
- o) Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;

- p) Comércio por grosso de têxteis, vestuário e calçado;
- q) Comércio por grosso de equipamentos de proteção individual;
- r) Comércio por grosso de material elétrico;
- s) Comércio por grosso de lâmpadas, candeeiros industriais e manutenção;
- t) Comércio por grosso e instalação de painéis solar;
- u) Comércio por grosso de quadros elétricos;
- v) Comércio por grosso de braços metálicos para iluminação pública;
- w) Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- x) Comércio por grosso de produtos agrícolas brutos e animais vivos;
- y) Comércio por grosso de animais vivos, de peles e de couros;
- z) Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- aa) Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas;
- bb) Comércio por grosso de carne e de produtos à base de carne;
- cc) Comércio por grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares;
- dd) Comércio por grosso de café, açúcar, chá, cacau, produtos de confeitaria e de especiarias;
- ee) Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos;
- ff) Prestação de serviços de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- gg) Prestação de serviços de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- hh) Prestação de serviços de plantação e manutenção de jardins;
- ii) Prestação de serviços de captação, tratamento e distribuição de água;
- jj) Prestação de serviços de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais;
- kk) Prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos;
- ll) Prestação de serviços de fumigação, desratização e desinfecção;
- mm) Prestação de serviços de serralharia;
- nn) Prestação de serviços de mão-de-obra portuária e industrial;
- oo) Prestação de serviços de procurement, logística e frete de mercadorias;
- pp) Prestação de serviços de despacho aduaneiro;
- qq) Actividades de serviços de apoio aos negócios;
- rr) Edição de livros, jornais e de outras publicações;

- ss) Edição de listas destinadas a consulta;
- tt) Edição de livros, brochuras, partituras e outras publicações;
- uu) Edição de jornais, revistas e outras publicações periódicas;
- vv) Actividades de programação informática;
- ww) Gestão e exploração de equipamento informático;
- xx) Actividades de consultoria científicas, técnicas e similares;
- yy) Prestação de serviços de consultoria ambiental;
- zz) Execução de serviços de geociências e cadastro;
- aaa) Execução de serviços de mapeamento, sistemas de informação geográfica, topografia e geodesia;
- bbb) Estudos ambientais de solos, ecologia terrestre e avaliação de risco de erosão;
- ccc) Actividades de consultoria jurídicas;
- ddd) Actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- eee) Execução de consultoria para os negócios e a gestão;
- fff) Execução de projetos de engenharia;
- ggg) Execução de projetos de eletrificação e manutenção;
- hhh) Reparação de celas de média tensão;
- iii) Manutenção de equipamentos industriais;
- jjj) Execução de serviços de empreitada de obras públicas e de construção civil;
- kkk) Execução de obras de urbanização, vias de comunicações e obras hidráulicas;
- lll) Aluguer de veículos automóveis;
- mmm) Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas;
- nnn) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção;
- ooo) Aluguer de máquinas e equipamentos industriais.

Dois) O exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, e que sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Bill Sithole, com uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Gil Sithole, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e

cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) A exclusão do sócio não prejudica o dever deste indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um ou mais administradores deliberados em assembleia geral, por mandatos de três anos, podendo ou não ser sócio e podendo ou não ser reeleito.

Dois) Os administradores terão poderes necessários para representação da sociedade, em juízo e fora dele, administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, contratar e despedir pessoal, endossar e receber letras e licenças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados e delegar entre si poderes para determinados negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura de dois sócios/administradores. Até deliberação de assembleia geral a gestão fica sobre responsabilidade do sócio Bill Sithole.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocados, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção, com quinze dias de antecedência.

Dois) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinada e endereçada à sociedade

ARTIGO OITAVO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios, ou por seus procuradores quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres gerais dos sócios)

Um) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Exercer a sua actividade com independência e profissionalismo.

Dois) Os associados tem os seguintes tem os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhadores que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucro apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial moçambicano.

Maputo, 15 de Junho de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

Arpada Logística, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de sete dias do mês de Julho de dois mil e vinte e três, da sociedade Arpada Logística, Limitada, com sede bairro de bairro de Alto Maé, Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 1001, província de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101173569, com capital social de vinte mil de meticais.

Estavam representados todos os sócios da sociedade que decidiram fazer o aumento do objecto e averbamento do estado civil dos sócios.

Em consequência do aumento do objecto efectuada, altera-se a redacção dos artigos terceiro, quarto e quinto dos estatuto que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de despacho de mercadorias diversas;
- b) Importação e exportação de material equipamentos diversos, material de escritório, mobiliário, veículos e outros, consultoria comercial, mediação, intermediação comercial, assessorias e assistência técnica, aluguer de equipamentos.

Dois) A sociedade poderão adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente d o da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), equivalente 50 do capital social a favor da sócia Nelma Moisés Wate Gidião, casada, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101164736N, emitido 23 de Novembro de 2017 e residente no bairro de Hulene A, quarteirão n.º 17, casa n.º 36 na cidade de Maputo;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), equivalente a 50 do capital social a favor do sócio Amilton Marciano Gidião, casado, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100094104P, emitido 6 de Maio de 2019 e residente no bairro de Hulene A, quarteirão n.º 17, casa n.º 36, cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pela sócia Nelma Moisés Wate Gidião, que fica designada administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura da mesma sócia. (ou pela assinatura dos dois sócios cabe a vocês isso).

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Está conforme.

Maputo, 25 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Business Point – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011166, uma entidade denominada, Business Point – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, por:

Mahomed Zuneid Abdul Cadir Seedat, casado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo rua Fonte P. Maio n.º 173, 2.º andar.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Business Point – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Avenida/rua Alberto Luthuli, numero 312, rés-do-chão, cidade de Maputo. A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Intermediação imobiliária;

- b) Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
- c) Administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento;
- d) Construção e reparação de imóveis; e
- e) Venda a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente uma quota:

Uma única quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Zuneid Abdul Cadir Seedat.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) O sócio fundador goza de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de o sócio não chegar a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculado para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Mahomed Zuneid Abdul Cadir Seedat, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelas sócias na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Illegível*.



Cabdal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009166, uma entidade denominada, Cabdal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wencan Weng, maior, casado com Huaping Xue, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian-China, portadora do DIRE n.º 11CN00005982I, emitido pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo, a 11 de Setembro de 2019, residente no bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 1020, cidade de Maputo.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto e gerência

ARTIGO UM

Denominação, sede objecto

A sociedade adoptará a denominação de Cabdal – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida da Namaacha, bairro Luis Cabral, n.º 492, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição e início de actividade.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

Indústria de montagem de calçados, electrodomésticos e diversos; comércio geral com venda a grosso e retalho de calçado, produtos alimentares, vestuário, electrodomésticos e diversos utensílios domésticos, almofadas, e artigos diversos para casa e outros com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos a lei em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir partições financeiras em sociedade em constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencentes ao sócio único Wencan weng.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelo único sócio, Wencan Weng que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passiva com dispensa de caução podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos relacionados com o objecto social.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários, gerentes e administradores para a sociedade, conferindo-lhe poderes totais ou parciais caso for necessário para representação.

CAPÍTULO II

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO SETE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para prestação e aprovação do balanço e quotas por exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para deliberar qualquer assunto a respeito da sociedade.

ARTIGO OITO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzira-se em primeiro lugar a percentagem legalmente para constituir a reserva legal.

Dois) Comprido com o disposto anterior a parte restante dos lucros pertencerá ao único sócio.

ARTIGO NOVE

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do único sócio mediante circunstâncias a considerar.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesas de caução.

ARTIGO DEZ

Casos omissos

Os casos omissos, serão regularizados nos termos do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro de Comércio de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa n.º 01/2023 e por contrato de cessão de quota datados de vinte e cinco de Abril dois mil e vinte e três, da sociedade Centro de Comércio de Moçambique, Limitada., com sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1.435/41, cidade de Maputo, com o capital social de doze mil e quinhentos meticais, matriculada nos livros do Registo Comercial sob o n.º 5.654, a folhas 58 verso do livro C traço quinze,

com a data de vinte e um de Dezembro de mil novecentos e setenta e sete e com o pacto social inscrito na mesma data no Livro E traço vinte e quatro, a folhas setenta e cinco sob o número quinze mil e trezentos e oitenta e nove, foi deliberada a cessão da quota titulada pelo sócio Ahmed Rashid Yusuf Umarany, no valor de oito mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e oito por cento do capital social, a favor de Muhammad Yusuf Umarany.

Em consequência da cessão efectuada, os artigos quarto e sétimo dos estatutos da sociedade passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), assim dividido:

- i) Uma quota no valor nominal de oito mil e quinhentos meticais, representativa de sessenta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Yusuf Umarany; e
- ii) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, representativa de trinta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Jalaluddin Akbar Tajuddin Saiyad.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá ao sócio Muhammad Yusuf Umarany, que dela fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos.

Maputo, 16 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Doeroi-Mutipate

CAPÍTULO I

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Doeroi-Mutipate, uma pessoa colectiva de

direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Mutipate, localidade de Doeroi, posto administrativo de Inchope, e é representada pelas Comunidades de Mpaca-Sabão, Mutipate, Mutapada, Nhasacassa, Nhamuchindo, Nhasuno, e Nhamaseruseru, no distrito de Gondola, província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Doeroi-Mutipate, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Doeroi-Mutipate tem por objectivo:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos da Direcção e chefia do comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivo:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividade do comité;

c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;

d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;

e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da Mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Gondola, 15 de Setembro de 2023.



Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhambonda

CAPÍTULO I

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhambonda, uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Nhambonda, localidade de Nhambonda, posto administrativo de Amatongas, e é representada pelas Comunidades de Moachena, Carvalho, Janaque, Bainha, Chipanela, e Nhambonda Sede, no distrito de Gondola, província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhambonda, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhambonda tem por objectivo:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;

- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos da Direcção e chefia do comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivo:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam

comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;

- b) Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividade do comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;

- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;

- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;

Quatro) Compete ao secretário da Mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;

- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Gondola, 13 de Setembro de 2023.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Pindanganga

CAPÍTULO I

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Pindanganga, uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Pindanganga, localidade de Amatongas – Sede, posto administrativo de Amatongas, e é representada pelas comunidades de Pindanganga, no distrito de Gondola, província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Pindanganga, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Pindanganga tem por objectivo:

- Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- Eleger e ser eleito para cargos da Direcção e chefia do comité;
- Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivo:

- Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação;
- A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- Apreciar e provar o plano de actividade do comité;
- Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- Empossar os membros dos órgãos sociais;
- Dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da Mesa:

- Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Gondola, 18 de Julho de 2023.

Concord Oil & Gas Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de um de Agosto de dois mil e vinte e três, a sociedade Concord Oil & Gas Moçambique, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais, sob o NUEL 101335534, foi deliberada sobre a nomeação do director-geral e a alteração da sede social.

Em consequência da deliberação acima tomada, os accionistas deliberaram e aprovaram por unanimidade a alteração dos artigos segundo e oitavo dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede da sociedade

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Friedrich Engles, n.º 923, porta RA, bairro da Polana Cimento.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Odoi Paul Qabaniso Chibambo, para o cargo de director-geral da sociedade.

Dois) Mantém;

Três) Mantém;

Quatro) Mantém.

Maputo, 1 de agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Agrária de Chalucane - COOPAC

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e três foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011863, uma Cooperativa Agrária, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A cooperativa adopta a denominação, Cooperativa Agrária de Chalucane - COOPAC, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Chalucane distrito de Chókwè constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

Apoiar os membros na procura de soluções para realizar os seus programas agrários, desde produção agro-pecuária, agro-processamento, aquacultura, comercialização e importação de insumos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social será fixado em dinheiro no valor de 80.000,00MT, mediante pagamento de jóias e prevê aumento dependendo de novos ingressos na cooperativa, e está dividido da seguinte maneira:

- Raboane Enoque; 16.000,00MT, correspondente a vinte por cento;
- Alice Armando Bombe; 16.000,00MT, correspondente a vinte por cento;
- Arlindo José Sive, 16.000,00MT, correspondente a vinte por cento;

d) Fernanda Salva dos Zita Simão Chongo, 16.000,00MT, correspondente a vinte por cento.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da cooperativa)

Cooperativa será gerida pelos órgãos sociais que foram eleitos pela assembleia geral, nomeadamente

- Presidente - Raboane Enoque Zucula;
- Vice-Presidente - Arindo José Sive;
- Secretária - Alice Armando Bombe.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste contrato reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outras legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Xai-Xai, 26 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Daly Shopping, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 101961516, a sociedade Daly Shopping, Limitada, constituída por documento particular 31 de Março de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Daly Shopping, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a sociedade tem a sua sede em Cahora Bassa, bairro Catondo, mediante a deliberação dos sócios poderá criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação na província de Tete e no país de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Venda de peças e acessórios de viaturas;
- Venda de acessórios de motorizadas;

- c) Venda de óleo e lubrificantes para viaturas;
- d) Venda de material de construção (ferragens);
- e) Venda de material de papelaria, mobiliária, material de escritório informático;
- f) Venda de electrodomésticos, louças, artigos de desporto;
- g) Venda de vestuário, calçados, carteiras, cosméticos, relógios, cabelos;
- h) Venda de produtos alimentares e frango, peixe, mariscos e vegetais, a grosso e a retalho;
- i) Importação e exportação;
- j) Prestação de serviços nas áreas: aluguer e venda de viaturas, mecânica auto; fabrico de chaveiros e chaves; aluguer de máquinas e equipamentos para construção civil, instalação eléctrica, arquitectura, serviços de limpeza, jardinagem, execução de fotocópias, actividade de fotografia, criação de animais (frangos), agricultura, serviços de salão de beleza, transporte de carga e mercadoria.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A sociedade tem o capital social realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem e mil meticais), correspondente duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Odailys Pereira José Sande Fernando, casada com Jessico Egas Fernando em regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, e residente em Cahora Bassa, no bairro Catondo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050101492854P, emitido a 8 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 109697141, quota nominal no valor de 50.000,00MT, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Jessico Egas Fernando, casado com Odailys Pereira José Sande Fernando, em regime de comunhão geral de bens, natural de Songo, de nacionalidade moçambicana, e residente em Cahora Bassa, bairro Catondo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100280069P, emitido a 8 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil

da Cidade de Tete, com NUIT 106822867, quota nominal no valor de 50.000,00MT, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia Odailys Pereira José Sande Fernando, que fica desde já nomeada como administradora com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procurador da sociedade delegando nele no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos ou negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos, documentos, contractos e cheques pela assinatura da administradora ou pela assinatura de pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade será obrigada em actos ou documentos que não digam respeito a seu objecto social, designadamente em letras a favor, finanças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Tete, 3 de Abril de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Ecotectos Prestação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101938476, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Ecotectos Prestação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Domingos Manuel, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101723259M, emitido a 3 de Janeiro de

2022, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que se regeira nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Ecotectos Prestação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade na cidade de Nampula, rua dos Sem Medo, bairro de Muatala, célula de Cossone, quarteirão n.º 37, casa n.º 155.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujo início da actividade conta-se a partir da data de celebração da respectiva escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade Ecotectos Prestação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por objecto social:

- a) Tecto falso de gesso, barramento e outras actividades especializada de apoio a gestão de edifícios;
- b) Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
- c) Pintura de edifícios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota em 100% pertencente ao único sócio Domingos Manuel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado um ou mais vezes desde deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Secção de quotas)

Um) A secção de quotas esta dependente do consentimento do sócio único, temos em que este goza de direito de preferência, sem prejuízo das disposições da lei em vigor.

Dois) No caso de o sócio monstra desinteresse pela quota cedente, o sócio que cede decidira sobre a sua alienação a quem e pelo preço que lhe convier.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão bem como a representação da sociedade e exercida pelo sócio único Domingos Manuel, que poderá por delegação de poderes, ou por nomeação indicar um Director Geral a quem competira a gestão diária da sociedade e a prática de mais actos, que por lei, competem a administração.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas de exercício findo, bem como, para deliberar sobre repartição de lucro de perdas.

Dois) Sempre que se julgue necessário, a assembleia geral, poderão reunir-se, extraordinariamente, para deliberar sobre quaisquer assuntos que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente a respectiva sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes se assim entenderem, desde que obedeçam os ditames da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade Ecotectos Prestação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, dissolve-se nos casos previstos na lei comercial ou por deliberação do sócio único.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições da lei comercial, em vigor na República de Moçambique e demais Legislações aplicáveis.

Nampula, 27 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.

Face Mining International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011296, uma entidade denominada Face Mining International, Limitada.

Ahmet Erdem, solteiro, maior natural de Tur Corum - Tur, portador do DIRE 11TR00047222, emitido a 28 de Setembro de 2022, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, e residente nesta cidade de Maputo, a Avenida Jullius Nyrere n.º 1060;

Omer Erdem solteiro, maior natural de Tur Corum - Tur, portador do Passaporte n.º U07973475, emitido a 18 de Setembro 2018, na Turquia, e residente nesta cidade de Maputo, na avenida Jullius Nyerere, n.º 1060.

Que pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Face Mining International, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Á sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração da presente acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na rua A.W.Baily casa 61.

Dois) Quando devidamente autorizada por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) A sociedade tem por objeto social:
 - i. Consultoria na área de exploração de recursos minerais;
 - ii. A comercialização de recursos minerais;
 - iii. A importação e exportação;
 - iv. Exploração de recursos minerais;
- b) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim divididas:

- a) Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Ahmet Erdem;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Omer Erdem.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos e modalidades deliberados em assembleia geral, preferindo os sócios nesse aumento.

ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares e dos suprimen-
tos**

Um) Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade carece para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado, na proporção das respectivas quotas e conforme for deliberado em assembleia geral quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

Dois) Os sócios poderão ainda fazer os suprimimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial, de quotas são livres entre sócios.

Dois) Em caso de cessão, total ou parcial, de quota a terceiros, os sócios não cedentes terão direito de preferência na aquisição da quota que se deseja ceder inter vivos, a exercer no prazo de trinta dias, após a notificação escrita do sócio cedente aos restantes sócios sobre o preço e demais condições da referida cessão.

Três) A cessão de quota referida no número anterior, depende ainda do consentimento prévio da sociedade, obtida em assembleia geral, por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Em caso de transmissão, mortis causa, a quota do sócio pessoa singular será representada por quem for designado pelos herdeiros, por simples carta dirigida à sociedade.

Cinco) A oneração de quotas a terceiros só poderá ser dada mediante consentimento prévio da sociedade, dado em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por

cento do capital social, podendo a sociedade, em alternativa, adquirir a quota pelo valor que a quota tiver na conta do capital.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá, mediante simples deliberação tomada em assembleia geral, amortizar a quota, nos termos legalmente previstos:

- a) Em caso de exclusão de sócio;
- b) Em caso de exoneração de sócio.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar ou da data de manifestação de vontade do sócio, devendo o pagamento da quota em causa ser realizado em três prestações semestrais e iguais, conforme a mesma assembleia decidir.

Três) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuado o pagamento da primeira prestação à ordem de quem de direito.

ARTIGO NONO

Exclusão de sócio

Um) A sociedade poderá deliberar a exclusão de um sócio, nos seguintes casos:

- a) Quando o seu comportamento for desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos;
- b) Se o sócio, por qualquer modo, comprometer a sociedade através de algum contrato ou negócio contrário ao seu objecto social ou se desenvolver actividades manifestamente concorrenciais, quer de forma directa, quer por interposta pessoa;
- c) Se o sócio for declarado judicialmente insolvente ou falido, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a exclusão de um sócio não prejudica o dever deste indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Competência

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à assembleia geral:

- a) Eleição e destituição do conselho de administração ou de qualquer administrador;

- b) Remuneração dos administradores ou mandatários;
- c) Alterações ao pacto social;
- d) Divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros;
- e) Oneração de quotas a terceiros;
- f) Amortização de quotas;
- g) Exclusão de sócios;
- h) Aumento ou diminuição do capital social;
- i) Alienação, cedência ou oneração dos imóveis da sociedade;
- j) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo;
- k) Aprovação de empréstimos ou outras formas de endividamento da sociedade, incluindo suprimentos e respectivas condições de remuneração;
- l) Aprovação de prestações suplementares;
- m) Cisão, fusão, transformação, dissolução, liquidação e falência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que solicitado nos termos do número dois do presente artigo.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador, por sua iniciativa, ou a pedido de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, por carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais sempre que todos os sócios estejam presentes ou representados e manifestem vontade de assim deliberar sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios só podem fazer-se representar por outro sócio ou por mandatário, devidamente constituído com procuração por escrito, outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos, e, sendo estas pessoas colectivas, pela pessoa física que for designada para o efeito por carta mandadeira dirigida à sociedade, até à hora da realização da assembleia geral.

Cinco) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio que representar a maioria do capital social ou, na sua ausência, quem este designar para o efeito de entre os sócios ou administradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos, excepto nos casos em que a Lei Comercial ou os presentes estatutos exijam de modo diferente.

Dois) Para além dos casos previstos nos presentes estatutos, as deliberações sobre fusão, cisão e transformação da sociedade, bem como a dissolução, liquidação e falência da sociedade, serão aprovadas por setenta e cinco por cento dos votos.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, ou noutro local, conforme anúncio convocatório, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

Quatro) Por cada duzentos e cinquenta mil meticais do valor nominal da quota cabe um voto.

Cinco) As votações efectuem-se pelo modo que o presidente da mesa indicar.

Seis) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, nas quais constarão os nomes e assinaturas dos presentes ou representantes do capital social de cada sócio e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração

Um) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete à administração.

Dois) A administração, dispensada de caução, será constituída por um administrador, eleitos em assembleia geral, podendo ser escolhidos entre sócios e não sócios, competindo-lhe os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade perante terceiros, nomeadamente:

- a) Exercer os direitos da sociedade relativos às participações de que ela for titular;
- b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis, ainda que sujeitos a registo, que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade;
- c) Constituir mandatários da sociedade, outorgando os respectivos instrumentos de mandato;
- d) Propor, contestar, desistir ou transigir em acções judiciais bem como comprometer-se com árbitros;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas, respeitantes ao exercício contabilístico anterior;
- f) Celebrar financiamentos, realizar operações de crédito e assumir encargos, à excepção de penhor mercantil, hipotecas e outras garantias bancárias, não vedados pelos presentes estatutos ou pela lei;
- g) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe sejam atribuídas por lei e pelo pacto social da sociedade;

h) Fazer-se representar no exercício das suas funções, por procuração ou delegação de poderes.

Três) A administração será, ou não, remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade, por intermédio do administrador, poderá constituir um ou mais mandatários estranhos à sociedade, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é sempre necessária a assinatura do administrador, no âmbito do respectivo mandato.

Dois) O administrador não poder obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Duração dos mandatos

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um período máximo de quatro anos, podendo ser reeleitos pelo mesmo período de tempo, sem prejuízo de poderem ser exonerados, nos termos da lei e do pacto social.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem pendência de outras formalidades, e manter-se-ão em funções até à eleição de quem os deva substituir.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e contas de resultado

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral que, para o efeito, se deve reunir no primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição dos lucros

Os lucros líquidos apurados e aprovados pela assembleia geral em cada ano de exercício, terão a seguinte aplicação:

a) Vinte por cento para constituição e reintegração da reserva legal, até um quinto do capital social;

b) O restante para dividendos aos sócios não podendo ser inferior a vinte e cinco por cento nem superior a setenta e cinco por cento, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;

c) Por deliberação por maioria simples da assembleia geral, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os administradores em exercício, salvo deliberação em contrário, na qual se nomeie outro liquidatário, ficando desde já autorizado à prática dos actos previstos na lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições transitórias

Fica desde já nomeado o senhor Ahmet Erdem como administrador da sociedade.

Maputo, 27 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integrado neste acto em moeda nacional, no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, e está assim distribuído entre os sócios:

a) Filimone Telma Machele, com 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital social;

b) Orlando Adelino Magombe, com 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

Maputo, 25 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Ginásio Vidativa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011748, uma entidade denominada Ginásio Vidativa, Limitada, entre:

Sulaia Aboobakar Osman Dauto Abdula Bauhofer, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100317577F, emitido a 2 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casa com Adérito Bobby Bauhofer, com regime de casamento em comunhão geral de bens, residente na cidade da Matola;

Garicai Malvin Govha, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0603013652, emitido a 1 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, solteiro maior, residente na cidade de Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, estabelecida e mutuamente aceite que se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação)

A sociedade adopta o nome Ginásio Vidativa, Limitada e tem a sua sede social na avenida Mártires de Mueda, casa n.º 515, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando os sócios acharem necessário, dentro ou fora do território nacional, assim como representar marcas de fabricantes ou fornecedores, caso seja o interesse da sociedade.

FEM Serviços Aduaneiros e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta datada de vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e três a sociedade FEM Serviços Aduaneiros e Consultoria, Limitada, matricula na conservatória do registo das entidades legais, sob NUEL 101214265, foi deliberada sobre a cessão de quotas dos sócios.

Em consequência disso fica alterado o artigo terceiro, número um, dos estatutos da sociedade, que passa a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal à manutenção física, comércio de artigos e consumíveis para performance atlético.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde a soma das quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Sulaia Aboobakar Osman Dauto Abdula Bauhofer, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (por cento) do capital social;
- b) Garicai Malvin Govha, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou duas vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumento ou reduções do capital, serão os mesmos pelos sócios em proporção de quotas.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre assuntos da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passarão a cargo da sócia Sulaia Aboobakar.

Três) A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem de 20% destinada ao fundo de reserva legal ou a assembleia deliberar a constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei em vigor.

Maputo, 2 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Glams International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, Glams International – Sociedade Unipessoal, Limitada, localizada cidade de Maputo, distrito de Kamavota, bairro Centra, Rua dos Desportistas, Edifício Jat V-1, n.º 833, Bloco 05, rés-do-chão, matricula sob NUEL 100791862, representado pelo senhor Anil Chamdirani deliberaram alteração do endereço e do administrador, e consequente alteração parcial no *Boletim da República*, III Série, n.º 231, de 30 de Novembro de 2022, nos artigos segunda e quarto, o qual passa a ter a seguintes novas redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito de Kamavota, bairro Centra, rua dos Desportistas, Edifício Jat V-1, n.º 833, Bloco 05, rés-do-chão.

Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data constituição.

.....

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Jitendra Harish Khurana, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 25 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Gringo Interprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Julho de dois mil vinte e três, exarada de folhas sessenta e uma a folhas sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setenta e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve aquisição de quotas por herança, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia Sylvie Monique Julien.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 13 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Grupo Délcio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001345, uma entidade denominada Grupo Délcio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Délcio Luís Cumbane, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090102916553S, emitido na cidade de Maputo, a 6 de Março de 2023, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo Délcio – Sociedade Unipessoal, Limitada de responsabilidade limitada e tem a sua sede em

Maputo, casa n.º 1052, quarteirão 20, bairro do Zimpeto e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, sempre que a assembleia geral julgar conveniente de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- Manutenção e reparação de geradores, máquinas e similares;
- Venda e distribuição de geradores, máquinas, acessórios, e equipamentos indústrias;
- Venda a grosso e a retalho de diversos produtos;
- Comércio geral com importação e exportação;
- Prestação de serviços de consultoria, eletromecânica, transporte e *procurement*;
- Prestação de serviços promoção e comercialização imobiliária;
- Prestação de serviço nas áreas de engenharia civil.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Délcio Luís Cumbane representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Délcio Luís Cumbane, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de único administrador;

- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 27 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Hon Shi Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e quatro do mês de Outubro de dois mil e vinte três, a Hon Shi Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100681080, com sede na rua de Sofala, n.º 173, Unidade F, cidade da Matola, a sócia Hon Shi (Samoa) Holdings, Limitada e o sócio Hung-Chan Dai, representados pelo senhor Kuan Jen Huang deliberou pela destituição dos administradores, os senhores Yu Hua Huang (representada por Ann Huang) e Debabrata Roy, e passam a fazer parte da administração os senhores Liang-Cheng Wu, e Faizal Sabil Issufo Remane.

Em consequência fica alterada a composição do artigo décimo dos estatutos para adequar a nova realidade por este mesmo acto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por 5 administradores, conforme deliberado pela assembleia geral, sendo um deles nomeado presidente.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar, letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratar ou despedir pessoal, celebrar contratos de arrendamento de bens móveis e imóveis incluindo veículos automóveis, sem prejuízo de qualquer poder adicional conferido pelos sócios, nos termos de uma resolução da assembleia geral.

Três) Os administradores da sociedade poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos

determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura ou intervenção dos seguintes:

- Três administradores;
- Mandatário ou representante nos termos e limites do respectivo mandato:
- Yu Lung Fang – Presidente;
- Kuan Jen Huang;
- Hung Yu Tsao;
- Liang-Cheng Wu;
- Faizal Sabil Issufo Remane.

Que em tudo o não alterado mantém – se para todos efeitos legais as disposições do estatuto

Maputo, 24 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Médio Politécnico de Moatize – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105010910, a sociedade Instituto Médio Politécnico de Moatize – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 20 de Setembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Instituto Médio Politécnico de Moatize – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro 25 de Setembro, estrada nacional número sete, cidade de Moatize, província de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Formação técnica profissional de nível médio;
- b) Prestação de serviços de consultoria e treinamento em educação e saúde;
- c) Consultoria na área de saúde.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou afins do seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que o sócio único decida explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor Meque Armando Maicolo, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060702209675M, emitido aos 30 de Maio de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular do NUIT 118947150.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelo seu único Meque Armando Maicolo, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 27 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Kaizen Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2022, foi registada sob NUEL 101760103, a sociedade Kaizen Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 20 de Maio de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Kaizen Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da sócia única, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: comércio de material do escritório, comércio de produtos alimentares, ornamentação e promoção de eventos, consultoria técnica e científica, manutenção e reparação de meios frios, manutenção de indústria mineira, venda de material eléctrico, aluguer de viaturas e outras maquinarias, prestação de serviços de limpeza, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Victória Leonardo João, solteira, maior, natural de Manica de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101853955F, emitido a 20 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Nampula, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, com NUIT 103988901.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia, Victória Leonardo João, que fica desde já nomeada administradora com despesa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 27 de Outubro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



Khabãna Empreendimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008917, uma entidade denominada Khabãna Empreendimentos, S.A.

ARTIGO UM

(Denominação e sede e duração)

Um) A sociedade Khabãna Empreendimentos, S.A. adota a designação Khabãna, S.A., e rege pelos seus estatutos e preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Matola Rio, Posto Administrativo da Matola Rio, Parcela n.º 651.

Três) A sociedade é constituída por um tempo indeterminado.

Quatro) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Hotelaria;
- b) Bar e restaurante;
- c) Agência imobiliária (vendas, compras e arrendamentos de todos os tipos de imóveis, desde residenciais até comerciais).

Dois) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TRÊS

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Três) Compete ao presidente ou a quem o substituir convocar com quinze dias de antecedência e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, quer ordinárias quer extraordinárias, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

Quatro) Compete, nomeadamente, a Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações, sem prejuízo das demais autorizações legalmente previstas;
- b) Os critérios de distribuição e afectação de resultados e sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- c) O relatório e contas do exercício social;

Cinco) Na primeira convocatória da Assembleia Geral pode desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião, no caso de a assembleia não poder funcionar regularmente na data para que for inicialmente convocada.

Seis) A assembleia reúne-se em princípio na sede social, mas poder fazê-lo em qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representados por 4000 acções com o valor nominal de 25,00MT (vinte cinco meticais) cada uma.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador, livremente convertíveis a pedido e expensas do interessado, e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 100 ou múltiplos de 100 acções.

ARTIGO CINCO

(Administração)

Um) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura única do administrador, podendo designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEIS

(Conselho Fiscal)

A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Disposições comuns)

Um) A eleição, seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não coincide rigorosamente com o termo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros então o exercício; porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até a posse de novos membros.

Maputo, 27 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

KS Corretora de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101802639, uma entidade denominada KS Corretora de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fileu Gonçalves Pave, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, residente no bairro Agostinho Neto, quarteirão 3, casa n.º 6, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113188Q, emitido a 26 de Novembro de 2021, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação de KS Corretora de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada. Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Prédio Millennium Park, 1º andar, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de corretagem de seguros vida e não vida;
- b) Serviços de avaliação imobiliária;
- c) Serviços de apoio ao mercado imobiliário.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, subscrição e realização)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), quota única pertencente ao administrador, Fileu Gonçalves Pave.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora

dele, activa e passivamente será exercida pelo seu administrador Fileu Gonçalves Pave.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do proponente, Fileu Gonçalves Pave, que desde já fica nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regulará as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

LT Clínica, Limitada

ADENDA

Por ter saído errado, a denominação da sociedade LT Clínica, Limitada, publicado no *Boletim da República*, n.º 200, de 19 de Outubro de 2023, III Série, rectifica-se que, onde se lê: «LT Clínica Médica, Limitada», e «sob NUEL 100875039», deve-se ler: «LT Clínica, Limitada», e «sob NUEL 105004699» e rectifica-se também no capital social onde se lê «1.000.000,00MT, (um milhão de meticais)», deve-se ler 100.000,00MT (cem mil meticais)», e na divisão de quotas onde se lê «750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais)», deve-se ler 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais)», e onde se lê «250.000,00MT, (duzentos e cinquenta mil meticais)», deve-se ler 25.000,00MT, «vinte e cinco mil meticais), respectivamente».

Mangifia Procurement & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101873080, uma entidade denominada Mangifia Procurement & Logistics, Limitada, entre:

Primeiro. João Américo Mpfumo, casado com a senhora Gertrudes Daniel Mpfumo, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade

n.º 110103991133A, emitido em Maputo, a 9 de Março de 2011, residente no Distrito Municipal KaMavota, na rua 40 Avenida n.º 166, bairro do Triunfo, rés-do-chão, distrito de Maputo.

Segundo. Benedita Américo Mpfumo, casada com o senhor Ozi Dumile Howana, em regime de separação geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103992124J, emitido aos 26 de Fevereiro de 2020, residente no bairro da Sommerschild, na rua 1286, n.º 12, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumo.

Terceiro. Amílcar Eliquetone Elísio Mondlane, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100101921Q, emitido em Maputo, aos 30 de Novembro de 2019, residente no Distrito Municipal KaMpfumo, na Avenida Mártires da Mueda n.º 48, sexto andar, flat 63, bairro da Polana Cimento.

Quarto. Liao Junhua, solteiro, maior, natural de Jiangxi - China, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º E26120797, emitido em Maputo, a 30 de Junho de 2014, pela Autoridade Chinesa.

Quinto. Jiangbo Dou, solteiro maior, natural de Chn Hebei - China, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 10CN00024877A, emitido em Maputo, a 6 de Junho de 2023 pela Autoridade Chinesa.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Magnifia Procurement & Logistics, Limitada, e têm a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Coop, na rua Aquino de Bragança, n.º 212, rés-do-chão, no distrito Municipal KaMpfumo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de: prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semipreciosos, comercialização de recursos minerais e seus derivados associados, exploração mineira, gases, petróleo e refinaria, comercialização de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos, exploração de florestas, faunas e terras associados, exploração de madeiras e seus derivados, comércio de tabuas, pranchas troncos e toros em espécies de todas as classes,

plantio, abate, transporte e processamento de árvores, troncos, toros e seus derivados, estudos ambientais solos ecológicos terrestre, avaliação de riscos de erosão, agricultura, indústria, mecânica, transformadora e micro-finanças, exploração de madeiras, pedras e areias pesadas e produtos agrícolas com importação e exportação, venda de máquinas e equipamentos para execução de actividades. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por cinco quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de 135.000,00MT, pertencente ao sócio - João Américo Mpfumo;
- Uma quota no valor de 30.000,00MT, pertencente a sócia - Benedita Américo Mpfumo;
- Uma quota no valor de 135.000,00MT, pertencente ao sócio - Amílcar Eliquetone Elísio Mondlane;
- Uma quota no valor de 600.000,00MT, pertencente ao sócio - Liao Junhua;
- Uma quota no valor de 100.000,00MT, pertencente ao sócio - Jiangbo Dou.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios - João Américo Mpfumo, Amílcar Eliquetone Elísio Mondlane, Liao Junhua e Jiangbo Dou - que assumem as funções de sócios administradores, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em todo casos omisso, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na Republica de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 6 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Manilal Otamchande & Companhia, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que por acta de quatro de Julho de dois mil e vinte e três, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Manilal Otamchande & Companhia, Limitada, sita na rua do Xipamanine, número duzentos e oito, rés-do-chão, bairro Xipamanine, cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticaís, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105011543, deliberaram a cessão de quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), que a sócia Manjulabai possuía e que cedeu a senhora Pincal Motilal e o acréscimo do objecto social.

Em consequência do crescimento do objecto e cessão efectuada, é alterada a redacção dos artigos terceiros e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal comércio geral: Venda de todo tipo de chinelos a grosso e a retalho, venda a grosso e retalho de calçados, capulanas, texteis e roupas para todas idades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital, pertencente ao sócio Udaykumar Manilal Otamchande;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Pincal Motilal.

Maputo, 20 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Maringanha Carnes e Mariscos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006324, uma entidade denominada Maringanha Carnes e Mariscos, Limitada.

Domingos Caetano Silvério nascido em Namuno, Cabo-Delgado, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão geral de bens, com domicílio no distrito de Boane, Posto Administrativo da Matola-Rio, bairro de Chinonanquila, quarteirão 4, C-D; portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215607B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a 26 de Agosto 2020, como primeiro outorgante;

Julita Delfina Wassina Juma nascida na cidade de Pemba, Cabo-Delgado, de nacionalidade moçambicana, casada em regime de comunhão geral de bens, com domicílio no distrito de Boane, Posto Administrativo da Matola-Rio, bairro de Chinonanquila, quarteirão 4, C-D; portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100210484P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a 6 de Julho 2015, como segundo outorgante.

Têm, entre si, justo e acertado o presente contracto de sociedade, que se regerá pëlos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e do presente contrato uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Maringanha Caernes e Mariscos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na cidade da Maputo, rua Augusto Macamo o Sindicalista n.º 16 cave.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele,

bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Importação, exportação e distribuição e de produtos alimentares;
- b) Comércio a grosso e retalho de produtos alimentares frescos e congelados;
- c) Promoção e captação de investimentos para a realização de empreendimentos industriais na área de agro-pecuária;
- d) Participações empresariais permitidas por lei em outras sociedades, já constituídas ou a constituir;
- e) Prestação de serviços de consultoria de gestão no quadro de projectos de investimento na área comercial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Domingos Caetano Silvério – com 30.000,00MT (trinta mil meticaís), que corresponde a 50% do capital social;
- b) Julita Delfina Wassina Juma - com 30.000,00MT (trinta mil meticaís), que corresponde a 50% do capital social

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poder-se-á exigir prestações suplementares de capital, podendo ainda os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza de direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que se não for ele exercido pertencera aos sócios individualmente.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Domingos Caetano Silvério, que vai exercer o cargo de gerente.

Dois) À gerência compete os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais, designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes de confessar, desistir e transigir, comprometendo-se em arbitragens e aceitar as decisões por elas proferidas;
- b) Formar, adquirir, vender, permutar, onerar, ou por outra forma alienar, locar ou dispor de quaisquer direitos, valores na formação valores que não excedam mais de cinquenta mil meticais, para valores superiores necessitara de aprovação do conselho de administração;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contractos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance, natureza ou forma que se revistem;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos a realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, carecendo da aprovação prévia da assembleia geral;
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligencias que tiver por necessárias ou convenientes para a realização dos fins sociais;
- f) Movimentar contas bancárias, depositar, levantar, representar a sociedade em todos os actos financeiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Interdição)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo, este nomear um de entre si que o represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido á aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade mediante previa deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar da data do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou, ainda se for dada como garantia de obrigações que seu titular assume sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota for cedida a terceiros sem ter cumprido as disposições do artigo sétimo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozimov – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105005297, uma entidade denominada Mozimov – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Luis Li- Sangue Correia, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1245, Polana Cimento, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101402812C, emitido a 18 de Agosto de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com capital de 100%, designado sócio único.

Pelo presente contrato é celebrado entre si, o contrato de sociedade unipessoal, faz parte integrante deste contrato, e rege-ar-se á nos termos constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Mozimov – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, n.º 826, 1.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, promoção imobiliária e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a 100% do capital social ao senhor José Luis LI - Sangue Correia.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Nos aumentos do capital social respeitar-se-ão as percentagens detidas por cada um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele será exercida pelo sócio que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validar, e nesta obrigar a sociedade em todos os seus atos e contractos.

ARTIGO OITAVO

Fundo de reserva legal

Os lucros apurados de conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento devem ficar retidos na sociedade a título de reserva legal;
- b) O remanescente será canalizado para outras finalidades que o sócio decidir.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e ou por decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Nabila Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Nabila Segurança, Limitada, matriculada sob NUEL 105004343, entre, Nasrin Bano Hassam, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo;

Altat Abdul Satar, solteiro, natural de Ile Errigo — Moçambique, de nacionalidade malawiana, todos residentes nesta cidade da Beira, constituem uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adota a firma Nabila Segurança, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, Estrada Nacional N.º 6, bairro da Manga, podendo por deliberação

dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de segurança;
- b) Protecção e segurança de pessoas, bens e serviços;
- c) Vigilância e controlo de acesso, permanência a circulação de pessoas em instalações, edifícios e locais fechados ou vedados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, uma pertencente a sócia Nasrin Bano Hassam, no valor nominal de 30,000.00MT (trinta mil meticais), correspondente a 60% do capital social, e outra quota pertencente ao sócio Altat Abdul Satar no valor nominal de 20,000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício e extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelos sócios sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios de forma independente, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para os efeitos.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Quiosque Maringanha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008994, uma entidade denominada Quiosque Maringanha, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Domingos Caetano Silvério nascido em Namuno, Cabo-Delgado, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão geral de bens, com domicílio no distrito de Boane, posto administrativo da Matola-Rio, bairro de Chinonanquila, quarteirão 4, C-D; portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215607B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a 26 de Agosto 2020, como Primeiro outorgante;

Julita Delfina Wassina Juma nascida na cidade de Pemba, Cabo-Delgado, de nacionalidade moçambicana, casada em regime de comunhão geral de bens, com domicílio no distrito de Boane, posto administrativo da Matola-Rio, bairro de Chinonanquila, quarteirão 4, C-D; portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100210484P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a 6 de Julho 2015, como Segundo outorgante;

Têm, entre si, justo e acertado o presente contracto de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e do presente contrato uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Quiosque Maringanha, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na cidade da Maputo, rua Augusto Macamo o sindicalista n.º 16 cave.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Compra e venda de produtos alimentares;
- b) Confeição de produtos alimentares;
- c) Venda e distribuição de produtos alimentares confeccionados;
- d) Venda e distribuição de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- e) Prestação de serviços na área de restauração.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Domingos Caetano Silvério – com 30.000,00MT (trinta mil meticais), que corresponde a 50% do capital social;
- b) Julita Delfina Wassina Juma - com 30.000,00MT (trinta mil meticais), que corresponde a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poder-se-á exigir prestações suplementares de capital, podendo ainda os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza de direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que se não for ele exercido pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Domingos Caetano Silvério, que vai exercer o cargo de gerente.

Dois) À gerência compete os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais, designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes de confessar, desistir e transigir, comprometendo-se em arbitragens e aceitar as decisões por elas proferidas;
- b) Formar, adquirir, vender, permutar, onerar, ou por outra forma alienar, locar ou dispor de quaisquer direitos, valores na formação valores que não excedam mais de cinquenta mil meticais, para valores superiores necessitara de aprovação do conselho de administração;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contractos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance, natureza ou forma que se revistem;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos a realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, carecendo da aprovação prévia da assembleia geral;
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessárias ou convenientes para a realização dos fins sociais;

f) Movimentar contas bancárias, depositar, levantar, representar a sociedade em todos os actos financeiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Interdição)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo, este nomear um de entre si que o represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido á aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade mediante previa deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar da data do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou, ainda se for dada como garantia de obrigações que seu titular assume sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota for cedida a terceiros sem ter cumprido as disposições do artigo sétimo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código

Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Outubro de 2023. — O Con-servador, *Ilegível*.

Reflect Distribuição Total, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no 21 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008948, uma entidade denominada Reflect Distribuição Total, S.A. que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, espécie e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Reflect Distribuição Total, S.A. ou simplesmente a sigla Reflect Distribuição Total e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida das Indústrias, n.º 3305, Liberdade, província de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências, ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Desenvolver a actividade de prestação de serviços;
- Comércio geral;
- Importação e exportação de mercadorias diversos;
- Comércio a grosso de electrodomésticos, produtos de higiene e limpeza, produtos alimentares, móveis, productos electrónicos, programas informáticos, produtos de papelaria e outros produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias

das actividades principais desde que seja devidamente autorizada. Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades e administrar sociedades.

Três) A sociedade poderá constituir consorces para a promoção, desenvolvimento e entretenimento; pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social, certificados de acções e espécie de acções)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), realizado em cem por cento, representado por 1000 acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados um, cinco, dez, cinquenta e cem e múltiplos de dez acções.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão de passivo em capital, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos setenta e cinco por cento das acções com direito a voto.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções carece do consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da assembleia geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previstos nos números seguintes.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral.

Três) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos demais membros dos órgãos sociais e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Reuniões e deliberações do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for necessário no mínimo quatro vezes por ano.

Dois) As reuniões do conselho de administração poderão ter lugar em qualquer ponto do país se os administradores o decidirem. Podendo elas serem realizada por via virtual.

Três) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração por carta, correio electrónico, ou via fax.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de dois administradores;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Pela única assinatura de um director, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração e dentro dos limites específicos dos poderes conferidos.

Três) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Director-geral)

O director-geral assegura a coordenação da gestão corrente da sociedade e pratica todos os actos e operações relativos ao objecto social da mesma, conferidos pelo Conselho de Administração, a quem se subordina, de acordo com a lei e os presentes estatutos, observando os poderes delegados aos demais órgãos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Enquanto não for realizada a Assembleia Geral a administração e gerência da sociedade

e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao senhor usufruindo assim de todas competências de director-geral Zaynil Pir Bay.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados e aprovados pela assembleia geral sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em todo o omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Run Tong Marisc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Run Tong Marisc, Limitada, matriculada sob NUEL 101595986, Fengfeng Gao, solteira maior, natural de Chn Heilongj, de nacionalidade chinesa, residente no 1.º Bairro Macuti, cidade da Beira, urbano;

Zhangshun Lin, solteiro maior, natural de Chn Fujian, de nacionalidade chinesa, residente no 1.º Bairro Macuti, cidade da Beira, urbano, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A empresa adopta a denominação Run Tong Marisc, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, rua Jaime Ferreira, n.º 116, 4º Bairro Chaimite, cidade da Beira, na província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, mariscos, insumos agrícolas; produtos de higiene e limpeza; electrodomésticos; veículos motociclos; material de escritório e informático; produtos diversos com importação e exportação;
- Prestação de serviços de higiene e limpeza em edifícios, equipamentos industriais e em navios, recolha de resíduos sólidos, prestação de serviços de informação, consultoria científica, técnicas e similares, administrativos e de serviços de apoio, montagem e reparação de equipamentos electrónicos, prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais de prestação de serviços e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social, bem como exercer as funções de gerentes ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas, e distribuídas da seguinte forma:

- Fengfeng Gao, com 80% de quotas equivalente á 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais);
- Zhangshun Lin, com 20% de quotas equivalente á 40.000,00MT (quarenta mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos por ambos

os sócios para a prossecução do objectivo social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, activa e passivamente será exercida pela sócia Fengfeng Gao, a qual fica desde já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura da gerente Fengfeng Gao, quando actua em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Setembro de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.



Satguru Marketing Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, Satguru Marketing Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, localizada cidade de Maputo, distrito de Kamavota, bairro Central, rua dos Desportistas, Edifício Jat V-1, n.º 833, Bloco 05, rés-do-chão, matriculada sob o NUEL 101141462, representado pelo senhor Anil Chandirani deliberaram alteração do endereço e do administrador, e consequente alteração parcial no *Boletim da República*, III Série, n.º 180 de Outubro de 2019, nos artigos primeiro e quarto, o qual passa a ter a seguintes novas redacção:

ARTIGO PRIMEIRA

(Denominação sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito de Kamavota, bairro Central, rua dos Desportistas, edifício Jat V-1, n.º 833, Bloco 5, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora dos pais quando for conveniente.

.....

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Jitendra Harish Khurana, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 25 de Outubro de 2023. — O conservador, *Ilegível*.

Satguru Travels & Tours, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, Satguru Travels & Tours, Limitada, localizada cidade de Maputo, distrito de Kamavota, bairro Central, rua dos Desportistas, edifício Jat V-1, n.º 833, bloco 05, rés-do-chão, matriculada sob o NUEL 10369982, representado pelo senhor Anil Chandirani deliberaram, alteração do endereço e do administrador, e consequente alteração parcial no *Boletim da República*, III série, n.º 231 de 30 Novembro de 2022, nos artigos primeiro e quarto, o qual passa a ter a seguintes novas redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito de Kamavota, bairro Central, rua dos Desportistas, edifício Jat V-1, n.º 833, bloco 05, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora dos pais quando for conveniente.

ARTIGO QUARTO
(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Jitendra Harish Khurana, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 25 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Semana Shopping – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Semana Shopping – Sociedade

Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105010267, Xiaowei Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira constituí uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Semana Shopping – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
Sede

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, bairro Central, distrito de Dondo, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto

O objecto principal da sociedade é de actividade de prestação de serviços geral e comércio geral, com importação e exportação nas áreas afins.

ARTIGO QUARTO
Capital

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à uma única quota, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís) realizado pelo senhor Xiaowei Chen correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO
Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Xiaowei Chen.

ARTIGO SEXTO
Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 21 de Setembro de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

Shimada International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e quatro do mês de Outubro de dois mil e vinte três, a Shimada International.

Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100689812, com sede na rua de Sofala, n.º 173, Unidade F, cidade da Matola, a sócia Hon Shi (Samoa) Holdings, Limitada e o sócio Hung-Chan Dai, representados pelo senhor Kuan Jen Huang deliberou pela destituição dos administradores, os senhores Yu Hua Huang (representada por Ann Huang) e Debabrata Roy, e passam a fazer parte da administração os senhores Liang-Cheng Wu, e Faizal Sabil Issufo Remane.

Em consequência disso fica alterada a composição do artigo sétimo dos estatutos para adequar a nova realidade por este mesmo acto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO
(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por 5 administradores, conforme deliberado pela assembleia geral, sendo um deles nomeado presidente.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar, letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratar ou despedir pessoal, celebrar contratos de arrendamento de bens móveis e imóveis incluindo veículos automóveis, sem prejuízo de qualquer poder adicional conferido pelos sócios, nos termos de uma resolução da assembleia geral.

Três) Os administradores da sociedade poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios:

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura ou intervenção dos seguintes:

- a) Três administradores;
- b) Mandatário ou representante nos termos e limites do respectivo mandato:
- i) Yu Lung Fang – Presidente;
- ii) Kuan Jen Huang;
- iii) Hung Yu Tsao;
- iv) Liang-Cheng Wu;
- v) Faizal Sabil Issufo Remane.

Que em tudo o não alterado mantém – se para todos efeitos legais as disposições do estatuto.

Maputo, 24 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Shonguila Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105011833, uma entidade denominada, Shonguila Comércio, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Shonguila Comércio, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 792, cidade de Maputo, podendo, por decisão dos sócios, ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de todo o tipo de roupas e acessórios, lingerie, sapatos, carteiras, produtos de beleza;
- b) Utilidades domésticas e decorativa;
- c) Artesanato e produtos similares.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), em numerário correspondente a soma de três quotas assim divididas:

- a) Uma quota de 51%, pertencente a Maria Candida da Conceição Rebelo de Sousa de nacionalidade moçambicana no valor de 510.000,00 MT (quinhentos e dez mil meticais), casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Ragendra Berta de Sousa, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100282530M, residente na Avenida 24 de Julho, casa n.º 769, 9º andar, cidade de Maputo;
- b) Uma quota de 49%, pertencente a senhora Miniver Angela Matthews, de nacionalidade sul africana, portadora do Passaporte n.º A04741428 de 27 de Maio

de 2015, no valor de 490.000,00 MT (quatrocentos e noventa mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Gerência e fiscalização)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio gerente, com dispensa de caução, fica noemada a senhora Maria Candida da Conceição Rebelo de Sousa.

Dois) Os gerentes poderão auferir remuneração da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária assinatura de pelo menos dois dos sócios gerentes ou seus mandatários, para expedir cartas e demais correspondência avulsa bastará a assinatura de um deles.

Quatro) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou cada um deles fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

Cinco) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade como acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

Maputo, 19 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Sincro Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 105 a 108 do livro de notas para escrituras diversas n.º 11/2021, a cargo de, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgantes Veloso Hilário, maior, natural de Malema, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104267151C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Nampula, a treze de Dezembro de dois mil e dezoito, e residente no bairro Matadouro, Nampula, acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento de identificação acima mencionado.

E por ele foi dito: Que pela presente escritura pública, constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sincro Multi Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto Social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Instalações eléctricas;
- c) Elaboração, formulação, monitoria em gestão de projectos;
- d) Fiscalização de obras de construção civil e instalações eléctricas;
- e) Prospekção, exploração e comercialização de recursos minerais e energéticos;
- f) Representação de marcas e patentes nacionais e estrangeiros;
- g) Importação e exportação;
- h) Bottle store;
- i) Consultoria ambiental, transporte e cargas;
- j) Prestação de Serviços de jardinagem, fomação, limpeza, rent a car, seralharia, informática, sistemas de frio, canalização eléctrica e hidráulica, *catering*;
- k) Manutenção, reparação e fornecimento de produtos alimentares, agrícolas, equipamentos de informática, escritório, canalização eléctrica, canalização hidráulica, carpintaria, jardinagem, motociclos e viaturas,
- l) Serigrafia;
- m) Venda de material informático e consumíveis;
- n) Comercialização de produtos alimentares.

Dois) Por decisão do sócio a sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal, desde que devidamente obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de uma quota única pertencente ao sócio Veloso Hilário.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser decidido.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Veloso Hilário, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio poderá delegar todos ou partes dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 29 de Outubro de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Smart Auto Solutions, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Smart Auto Solution, Limitada, matriculada sob o NUEL 101037576, foi deliberado pelos sócios o aumento do capital social, alterando artigo terceiro do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticaís) e correspondente à 100% das quotas assim distribuídas:

- a) Amir Pyarali Chunara, com uma quota no valor nominal de

9.000.000,00MT nove milhões de meticaís, correspondente a (45%) quarenta e cinco por cento do capital social;

- b) Nisha Amir Chunara, com uma quota no valor nominal de 4.000.000,00MT quatro milhões de meticaís, correspondente a (20%) vinte por cento do capital social; e

- c) Noor Amir Chunara, com uma quota no valor nominal de 7.000.000,00MT sete milhões de meticaís, correspondente a (35%) trinta e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

Está conforme.

Matola, 30 de Outubro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Start Consultoria e Inovação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Start Consultoria e Inovação, Limitada, matriculada sob NUEL 101587029 entre Ebel Diogo Chimunthu, constituiu uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º, do Código Comercial, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a designação Start Consultoria e Inovação, Limitada com sede na rua Pero de Covilhã, S/N, rés-do-chão, bairro de Matacuane - na cidade da Beira. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Gestão e exploração de equipamento e sistemas informáticos (*hardware* e *software*);
b) Gestão e exploração de equipamento e sistemas de telecomunicações;
c) Actividade de consultoria e programação informática;
d) Serviços de consultoria na área de ciências sociais e humanas;

- e) Concepção, desenvolvimento e gestão de projectos institucionais;

- f) Concepção, desenvolvimento e gestão de aplicações informáticas, com ênfase para áreas de logísticas e de saúde;

- g) Actividades de investigação científica e de desenvolvimento com enfoque nas ciências sociais, humanas e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal assim como outras actividades, desde que autorizado competentemente.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a cem por cento (100%) da quota pertencente ao único sócio Ebel Diogo Chimunthu.

CLÁUSULA QUARTA

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem ao sócio Ebel Diogo Chimunthu.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O administrador e sócio - gerente fica autorizada a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

CLÁUSULA QUINTA

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da província de Sofala.

Está conforme.

Beira, 15 de Março de 2023. — A conservador, *Ilegível*.

Super M7 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Super M7 – Sociedade Unipessoal Limitada sob NUEL 105010606, Uanela Pedro Luís Bede Como, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente na cidade da Beira, no 5.º

bairro dos Pioneiros rua Comandante Diogo de Sá, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Super M7 – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal com responsabilidade limitada, com sede no 5.º bairro dos Pioneiros rua Comandante Diogo de Sá.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio de produtos electrónicos e informáticos;
- b) Reparação de dispositivos electrónicos e informáticos;
- c) Comércio e fornecimento de *softwares* e programas informáticos;
- d) Comércio e fornecimento de *websites* e sistemas *web*.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde a um valor nominal de vinte mil meticais (20,000,00)MT equivalente a cem por cento do capital social, esse valor é pertencente ao sócio Uanela Pedro Luís Bede Como.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota são livres, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor mesmo apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Uanela Pedro Luís Bede Como.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Competências

Um) Compete ao proprietário:

- a) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- b) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- c) Alterar os estatutos.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura do único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão

encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Setembro de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.



The Meat Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de NUEL 105012200, foi constituída a sociedade The Meat Company, S.A. que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A The Meat Company, S.A., é uma sociedade que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 1547, bairro de Chamanculo, Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício da actividade de:

- a) Produção, embalagem e processamento de carnes e produtos à base de carnes;
- b) Produção de enchidos à base de carnes, fumados ou não;
- c) Abate de carne e seu processamento;
- d) Importação e comercialização de produtos alimentares;
- e) Outras actividades relacionadas com o processamento de carnes.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e está dividido e representado em cem acções, com o valor nominal de mil meticais, cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções são sempre nominativas.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por um administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Alienação de acções

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre, a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade prestado mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

Dois) Na transmissão de acções a estranhos à sociedade, quer por via extrajudicial quer por via judicial, os accionistas e a sociedade, por esta ordem, gozam do direito de preferência na sua aquisição. Havendo mais de um accionista interessado em exercer esse direito as acções serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

ARTIGO OITAVO

Pedido e recusa de consentimento

Um) Qualquer accionista que pretenda alienar no todo ou em parte as acções à sociedade deverá, para os efeitos do artigo sétimo, dirigir uma carta à administração na qual constem as condições de negócio e a identificação do proponente adquirente, bem como a todos os accionistas para os respectivos endereços constantes do livro de registo de acções.

Dois) Sem prejuízo do direito de preferência consignado aos accionistas e à sociedade, esta deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento em assembleia geral, dentro do prazo de trinta dias contados da recepção da carta em que o mesmo é solicitado sob pena de se tomar livre a alienação das acções.

Três) Não pretendendo nenhum accionista nem a sociedade exercer o direito de preferência e recusando a sociedade o consentimento, esta deverá indicar terceiro para adquirir, nas mesmas condições do negócio para que foi solicitado o consentimento, sob pena da transmissão se tornar livre.

ARTIGO NONO

Amortizações

Um) A sociedade, mediante deliberação social que observe os quórum constitutivo e deliberativo, previstos na lei, poderá adquirir as acções para (i) as amortizar com redução do capital social ou (ii) fazê-las adquirir pelos demais accionistas, sem o consentimento dos respectivos titulares quando:

- a) Por virtude da dissolução do casamento de qualquer accionista as acções sejam atribuídas ou adjudicadas ao cônjuge não titular das acções;
- b) Por virtude da partilha de bens em caso de óbito de qualquer accionista as acções não sejam adjudicadas ou atribuídas aos descendentes desse accionista;
- c) O accionista, pessoa colectiva, seja dissolvido ou declarado falido;
- d) Por virtude de partilha judicial que ocorra a venda das acções a não accionistas da sociedade;
- e) Sejam transmitidas acções com violação do estabelecido nos artigos Sétimo e Oitavo;
- f) As acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra providência que possa determinar a sua alienação ou adjudicação por via judicial.

Dois) A deliberação de aquisição das acções, para os efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, deverá ser tomada dentro do prazo de sessenta dias subsequentes ao conhecimento da ocorrência do facto que fundamente a amortização.

Três) Caso as acções sejam adquiridas pelos demais accionistas e havendo mais de um accionista interessado em adquirir as acções, estas serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Quatro) A contrapartida da aquisição das acções com fundamento no número um do presente artigo consistirá no pagamento do valor das acções que resultar de avaliação realizada por sociedade de auditoria sem relação com a sociedade, com referência ao momento da deliberação. A contrapartida será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação da contrapartida.

ARTIGO DÉCIMO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações, carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade

tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos dez acções.

Três) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e sob proposta do Conselho de Administração, nomeadamente técnicos para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A convocatória da Assembleia Geral deverá observar o formalismo legal em vigor à data da convocação, devendo entre esta e a data da reunião mediar pelo menos trinta dias.

Dois) Quando todas as acções sejam nominativas e na ordem de trabalhos não se compreenda nenhum dos assuntos para que a lei determine outra forma de convocação, poderá o Presidente da Mesa substituir as publicações por cartas, devendo mediar pelo menos trinta dias entre a expedição das cartas e a data da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Local de reunião

A Assembleia Geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada dez acções conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do Conselho de Administração

A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Presidente da Mesa não pode deixar de convocar o Conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Cinco) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma, acções, quotas ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente participando na constituição das mesmas;
- b) Adquirir bens imobiliários necessários à instalação da sociedade e alienar tais bens por quaisquer actos ou contratos bem como onerá-los;
- c) Negociar com quaisquer instituições de crédito e financeiras para o efeito habilitadas, todas ou quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, designadamente contraindo empréstimos, nos termos, condições e formas que reputar convenientes;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, sacar, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- f) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de certos e determinados actos.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a Administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;

c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração e dentro dos limites específicos dos poderes conferidos;

d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Fica nomeado o senhor Élio Ildo Gomes Teixeira como administrador único da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições comuns

Eleição dos corpos sociais:

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como o presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos.

Maputo, 23 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Torre, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105012154, uma entidade denominada, Torre, S.A, que se regerá pelas seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adoptando a denominação Torre, S.A., e rege-se pelo disposto no presente estatuto e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo, bairro da Sommerschield, rua da Frelimo, n.º 156.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração pode, por deliberação dos sócios criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de actividades de consultoria e programação informática, actividades de

informação e comunicação, actividades do serviço de informação, publicidade, outras actividades de consultoria, organização e gestão de eventos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Três) A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, exercer quaisquer outras actividades, conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal não proibidos por lei.

Quatro) A sociedade pode participar, sem limite no capital de outras sociedades, em consórcios e em agrupamentos complementares de empresas, adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e, esta dividido e representado por cinco mil acções, cada uma com o valor nominal de vinte meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção da respectiva participação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por três membros, eleitos, por uma ou mais vezes, pela assembleia geral, sendo os seus mandatos, renováveis por um ano.

Dois) O presidente do Conselho de Administração é nomeado com base na indicação do accionista maioritário.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à indicação do seu substituto pelo accionistas, cujo mandato deverá também terminar no final do mandato então em curso.

Quatro) Fica desde já nomeado como administrador, até a eleição dos membros do Conselho de Administração, o senhor Faustino Gustavo Muianga.

ARTIGO VISÉGIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

O presente contrato é assinado em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e conteúdo.

Maputo, 27 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tropical Exports, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão de quotas e alteração total do pacto social, na sociedade em epígrafe, na sociedade em epígrafe, realizada no dia doze do mês de Outubro de dois mil e vinte e três, na sua sede social, sita em Massavana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105009972, na presença dos sócios, Spencer Barlow, solteiro, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A05280104, emitido na África do Sul aos seis de Abril de dois mil e dezasseis, com NUIT 177169455, detentor de uma quota de 16.000,00 MT correspondente a 20% do capital socia; e Tárzia Rubra João Mugema, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100826857B, de vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, com NUIT 133164022, detentora de uma quota de 4.000,00MT correspondente a 20% do capital socia totalizando os cem por cento do capital social. Esteve como presente o senhor Shane Morgan Le Roux, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00364847, emitido na África do Sul a quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois e válido até catorze de Fevereiro de dois mil e trinta e dois, com NUIT 157564021, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida e fazer parte da sociedade.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que a sócia Tárzia Rubra João Mugema cede na totalidade a sua quota a favor do novo sócio Shane Morgan Le Roux que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações. Deliberou-se ainda a alteração do pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Tropical Exports, Limitada, constituída

sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social na província de Inhambane, distrito de Jangamo, localidade de Ligogo, podendo sempre que julgar necessário, criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto actividades de serviços relacionados com a agricultura e exportação de cocos, castanha de caju e amendoim.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticaís), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Spencer Barlow;
- b) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Shane Morgan Le Roux.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante estabelecer em assembleia geral.

Três) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão parcial ou total de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

ARTIGO QUINTO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por qualquer um dos sócios, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, podendo nomear mandatário ou mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) O mandatário ou pessoa indicada por eles pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Sem mais nada havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião pelas dez horas.

Está conforme.

Inhambane, treze de Outubro de dois mil vinte e três. — A Conservadora, *Ilegível*.

3AK, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 16 de Novembro de 2022, na sociedade 3AK, Lmitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101368777, ocorreu a cessão de quotas dos sócios Norracco Proprietary, Limited para Neal Ian Macintyre, alterando deste modo a redacção do artigo quarto do contrato social que, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas pertencentes à:

- a) Fátima Americano Adade Kim, com uma quota no valor de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticaís), correspondente a 65% do capital social;
- b) Neal Ian Macintyre, com uma quota no valor de 32.000,00MT (trinta e dois mil meticaís), correspondente a 32% do capital social; e
- c) Norracco Proprietary Limited, com uma quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticaís), correspondente a 3% do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma acta, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 27 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.